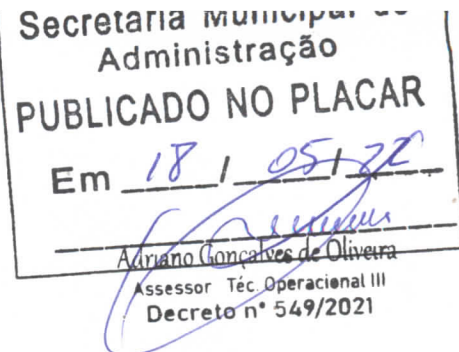




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº. 0608, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP – criado pelo artigo 18 da Lei nº 2.191, de 30 de dezembro de 2014, está vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e tem como competência promover a centralização, coordenação, elaboração, gestão e execução de projetos e contratos de parcerias público-privadas, com atribuições de:

I – articular-se com órgãos e entidades do Poder Executivo para promover a análise de oportunidades para projetos de parcerias público-privadas;

II – analisar as demandas dos órgãos e entidades relativas a projetos e propostas de parcerias público-privadas;

III – prestar suporte técnico a órgãos e entidades do Poder Executivo quanto aos aspectos estruturais e à definição das modalidades de parcerias público-privadas;

IV – elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações.

§ 1º. Compete ainda à CGP deliberar sobre as concessões e demais parcerias que envolvam investimentos públicos e privados em infraestrutura e serviços públicos no Município.

§ 2º. O Plano Municipal de Parcerias-Público-Privadas deverá ser aprovado pela Prefeita.

Art. 2º. O CGP será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, que o presidirá;

II - Procuradora Geral do Município;

III - Controladora Geral do Município;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

IV - Secretário Municipal de Infraestrutura;

V - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prover suporte técnico ao CGP.

Art. 4º. O CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 5º. O CGP deliberará por meio de resoluções.

§ 1º. Nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida ao Presidente a prerrogativa de deliberar *ad referendum* sobre matérias de competência do CGP.

§ 2º. As deliberações *ad referendum* deverão ser submetidas ao Colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal